



FREGUESIA DE CARAPITO

EDITAL

António Carlos Tenreiro Ferreira, Presidente da Freguesia de Carapito, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f), do n.º 1, do artigo 18º, do “Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios” (constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de Novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e em execução da deliberação tomada pela Junta de Freguesias, datada de 22/07/2025, proferida ao abrigo da competência desta prevista na alínea kk), do n.º 1, do artigo 16º, do supracitado regime jurídico, designadamente, a competência para adquirir, alienar ou onerar bens, que também aprovou o “Regulamento” para a venda em hasta pública, de dois veículos (Carrinha Mercedes-Benz “108” e carrinha Citroen Jumpy) .

Mais determina, o dia 22 de agosto de 2025, pelas 20.00 horas, para a realização da arrematação em hasta pública, na sala de Reuniões da União das Freguesias, sita no Largo Adelino Sobral, n.º 2, Aguiar da Beira, 3570-100 Carapito.

Publique-se nos termos da Lei.

Carapito, 01 de agosto de 2025.

O Presidente da Freguesia,





Freguesia de Carapito

REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA VENDA de duas carrinhas (mercedes benz "108" e Citroen "jumpy"

a) Informação e publicidade

- 1 - Os interessados na aquisição das duas carrinhas, que integram o domínio privativo da Freguesia de Carapito, têm o direito de ser informados sobre a situação física e jurídica dos mesmos.
- 2 - O anúncio público e os demais documentos publicamente disponíveis, fixas o preço de referência e o critério da adjudicação, as condições de pagamento.
- 3 - Sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação pública que sejam considerados adequados, o anúncio do procedimento de hasta pública é publicado por meio de edital afixado nos locais de estilo, sendo o prazo para a realização da hasta pública, superior a 20 dias.
- 4 - Durante o prazo a que se refere o número anterior, os interessados podem solicitar esclarecimentos e requerer a respetiva visita ou inspeção.

b) Identificação, localização e condicionantes

Lote 1

- 1) Duas carrinhas de transporte de passageiros cuja descrição é a seguinte:
Marca: Mercedes-benz
Modelo: 108 cdi
Ano: 2000

Marca: Citroen
Modelo: Jumpy
Ano: 2011
- 2) As mesmas podem ser vistas na Freguesia de Carapito, e o estado é o que se pode verificar visualmente.

c) Base de licitação do lote:

O valor base de licitação de cada lote é de € 3200 (três mil e duzentos euros).



Freguesia de Carapito

d) Modalidades de pagamento

1. O lote será adjudicado provisoriamente, pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.
2. As condições de pagamento serão as seguintes: 100% do preço imediatamente após a adjudicação provisória.
3. O adjudicatário tem o prazo máximo de 15 dias para proceder á remoção dos veículos.
3. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da adjudicação provisória.
5. A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.
6. A adjudicação torna-se definitiva depois da Junta de Freguesia aprovar a respetiva ata da hasta pública.

e) Local e data da praça.

f) Local, data e hora da praça

A praça ocorrerá no vigésimo segundo dia útil seguinte à publicação do edital e respetivo regulamento, pelas 20h00, na sala de Reuniões da Junta de Freguesia, sita largo Adelino Sobral, n.º 2, 3570-100 CARAPITO.

g) Nomeação da Comissão

A praça da hasta pública decorrerá perante uma comissão constituída pelos seguintes membros:

Efetivos:

- António Joaquim Caseiro Barranha , que presidirá;
- António Carlos Tenreiro Ferreira ;
- Vítor Hugo Matos Pinto;

Suplentes:

- Luís Filipe Varandas



Freguesia de Carapito

- Maria Augusta Baltazar;

h) Participação

- 1) Podem intervir na praça todos os interessados que sejam eleitores na freguesia.
- 2) Caso não se apresente nenhum interessado nas condições referidas no número anterior, podem os lotes ser adjudicados a outros interessados que se encontrem presentes.

i) Praça

1. A praça inicia-se quando declarada aberta pelo presidente da Comissão, havendo lugar a licitação a partir do valor base de licitação anunciado para cada verba.
2. O valor dos lances mínimos é € 50,00 ou múltiplos de € 50,00 por lance.
3. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

j) Adjudicação/ pagamento

1. Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, a comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
2. O adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento de 100 % do valor da adjudicação.
3. No final da praça, é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, ou pelo seu representante.
4. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Junta de Freguesia.
5. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues.

k) Idoneidade

O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar no prazo de 10 dias uteis que têm a situação tributária e contributiva regularizada perante a Fazenda Publica e a Segurança Social.

l) Não adjudicação



Freguesia de Carapito

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação do lote, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

3. Quando a Junta de Freguesia, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Carapito, 01 de agosto de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia.